

**Decreto Municipal nº 30.166/2016** - Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 15.950/92, e do Decreto Municipal nº 28.048/14 (Atualiza o Boletim nº 021/2011)

## Deduções na Base de Cálculo da Retenção na Fonte ISSQN

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI)/ Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, atualizar o Boletim Informativo nº 021/2011, que trata das deduções na base de cálculo para retenções na fonte do ISSQN, visto as alterações trazidas pelo Decreto Municipal nº 30.166/2016.

O Código Tributário Municipal de Recife (Lei nº 15.563/1991) autoriza, em seu artigo 115, parágrafo 6º, o prestador de determinados serviços a deduzir da base de cálculo do ISSQN, os **valores referentes aos materiais por ele fornecidos, que se tenham incorporado à obra ou ao imóvel**, bem como os **valores das subempreitadas já tributadas**. Assim, poderão gozar deste benefício os seguintes serviços:

✓ Obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação,

terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;

✓ Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Nesta esteira, o Decreto Municipal de Recife nº 15.950/1992, que regulamenta o ISSQN, determina os limites de dedução quando **não houver comprovação do valor total** dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço e das subempreitadas anteriormente tributadas.

Nesses casos, poderão ser deduzidos os seguintes percentuais:

a) 40% - Recapeamento asfáltico e pavimentação e **serviços de concretagem**;

b) 30% - Execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e de outras semelhantes, inclusive os respectivos serviços auxiliares ou complementares;

c) 10% - Terraplenagem.

Desta forma, para fins de redução da base de cálculo do ISSQN, o contribuinte poderá deduzir o material por ele adquirido de terceiros, efetivamente empregados na obra e que a ela tenha se incorporado, bem como as subempreitadas contratadas já tributadas pelo imposto.

Em se tratando desta redução, apenas serão considerados os materiais que estejam respaldados pelo documento fiscal correspondente, original e 1º via, ou nota fiscal eletrônica, que deverá conter, sem rasuras, as informações referentes ao seu emitente, ao destinatário, ao local da obra e a data de emissão, e com a comprovação, por ocasião da homologação, do respectivo recolhimento do ISSQN para o Município do Recife.

Cabe-nos informar, que o prestador de serviço que, no início de uma obra, optar pela dedução de material e subempreitada conforme **comprovação efetiva dos gastos, ou pela utilização dos percentuais**, quando não houver comprovação efetiva dos gastos, **não poderá alterar o critério, durante a execução do contrato**.

Por outro lado, o contribuinte que optar, **no momento da celebração do**

**contrato**, pela prestação do serviço de construção civil com material fornecido **pelo tomador**, não poderá dispor, para efeito de dedução de base de cálculo, dos percentuais previstos no Decreto, **devendo apenas utilizar a dedução de material por ele adquirido ou subempreitada já tributada pelo ISSQN por ele contratada, e ainda confeccionar Mapa de Dedução de Material e Subempreitada**.

Importante registrar, que o **tomador do serviço**, depois de **realizada a primeira retenção na fonte do ISSQN** devido ao Município do Recife **não poderá aceitar a mudança de opções de dedução da base de cálculo do ISSQN**. Acrescente-se que eventuais diferenças do imposto devido ao Município do Recife são de **responsabilidade do tomador do serviço**, caso aceite a apresentação do **Mapa de Dedução de Material e Subempreitada, sem a observância do envio à Fazenda Municipal para chancela, previamente à retenção do ISSQN**.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).